

# Texto Definitivo - Peça Profissional - 4/5

15

\*ATENÇÃO: Utilize as 05 (cinco) primeiras páginas para transcrever a peça profissional. Caso utilize um número inferior de páginas para sua resposta, as demais deverão permanecer em branco. As questões práticas devem ser respondidas a partir da página 06(seis) deste caderno.



4565000190

DIREITO DO TRABALHO

91	Rente ao período de aposentamento por invalidez (B-31).
92	3- MULTA SO 477 f 8º da CLT.
93	O Juiz, a quo, condenou a reclamada, ao pagamento da multa do artigo 477 f 8º da CLT, sob o pretexto, da não homologação das <del>as</del> Verbas de extinção do contrato, pelo sindicato ou MPE.
94	A sentença não merece ser mencionada, pois a multa, de refe-
95	riodo antigo, trata de atraso no pagamento das Verbas
96	de extinção do contrato, e o mesmo já tempestivo, no
97	mesmo sentido do artigo 477 f 6º e f 8º, a tomada OJ -
98	nº 238 da SDI-1 do TST.
99	Diamante desse ponto requer a reforma da sentença, parar que
100	que seja agravada a condenação ao pagamento da multa, una
101	vez que a reclamada, realizou o pagamento em tempo, do
102	prazo estipulado, e a referida homologação só é exigível
103	após o período de 1 mês, trabalhado pelo empregado.
104	5- DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
105	O Juiz, condenou a reclamada, ao pagamento de
106	Juros e correções <del>mora e fórum</del> monetária, desde a data
107	do ajuizamento da ação, a definição de dano moral.
108	A sentença não merece ser mencionada, pois no termo da
109	Súmula 439 do TST, nas condenações por dano moral, se a
110	atualização monetária é devida desde a data da
111	decisão do arbitramento, ou alteração de valor.
112	Razão pela qual, o recorrente requer, a reforma da senten-
113	cia, para fins de que a aplicação dos juros e correção mo-
114	nética, seja deferida, somente após a data de decisão
115	e não, a data do ajuizamento, nos termos da súmula
116	439, qual seja 439 do Tribunal Superior do Trabalho.
117	trabalho.

32885 - LOTE 28 - RJ